



CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

ISSM
Proc. N.º 231/23
FOLHA N.º 81
DATA: 20/10/23
Proc. 890/2022
Fls.:
Rubrica:

Proc. 890/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 08/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº 013/2022
Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Aos dias 20 (vinte) do mês de dezembro de 2022, a **Câmara Municipal de Maricá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora do Amparo, nº. 57, Centro - Maricá/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.772.078/0001-80, representado pelo Chefe do Poder Legislativo, **ALDAIR NUNES ELIAS**, Brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 015.811.947-90, carteira de identidade nº 091.753.617 IFP/RJ, em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Presencial – SRP nº. 013/2022**, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** registra preços relativo a prestação de serviços de **locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre**, com duração de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maricá, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 890/2022, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a sociedade empresária **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Sacomã – CEP 04298-000, inscrita no CNPJ de nº. 02.491.558/0001-42, sob o NIRE nº 35.300.550.129, classificada com o respectivo item e preço. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir de sua homologação, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Câmara Municipal de Maricá, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 890/2022. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo representante da sociedade empresária com preço registrado, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

ISSM
CONFERE COM ORIGINAL
EM, 21/08/23
ASS. E. M. A. S. M. A.

Avenida Nossa Senhora do Amparo, 57 Centro Maricá.
CNPJ: 27.772.078/0001-80 – Tel. (21) 2637-2105
administracao@marica.rj.leg.br

Assinado por 1 pessoa: ALDAIR NUNES ELIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/8BA2-E154-1F6D-29AC> e informe o código 8BA2-E154-1F6D-29AC



ISSM
 Proc. N.º 231/23
 FOLHA N.º 81V
 DATA: 20/07/23
 ASS. E. MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

Proc. 890/2022

Fls.:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo o Registro de Preços relativo a prestação de serviços de **locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre**, com duração de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maricá, conforme especificações descrito a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mês	Valor Total Mensal	Valor Total p/12 Meses
1	Serviço de Locação de Veículo Tipo Representação SEDAN SEM MOTORISTA (veículo seminovo de 0 KM com no máximo 30.000 km rodado). Características do veículo: motor 2.0 cilindradas e mínimo de 165 CV; número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível: gasolina e/ou álcool; direção Elétrica; freios Abs; Câmbio automático; Travas eletrônicas nas quatro portas; vidro elétrico nas 04 portas; bancos de couro; rodas de liga leve; apoios para cabeça no banco traseiro; ar condicionado; alarme com acionamento à distância; <i>airbag</i> duplo; sensor de estacionamento; vidros verdes; multimídia, grade protetora do motor e cárter, pneus; radiais; inclusive e estepe; acessórios obrigatórios: (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor preferencialmente prata ou preto. Ano de Fabricação em 2021/2022. Modelo referência: Toyota Corolla.	Und/mês	30	R\$ 4.700,00	R\$ 141.000,00	R\$ 1.692.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços será de **R\$ R\$ 1.692.000,00** (hum milhão, seiscentos noventa dois mil reais).

Avenida Nossa Senhora do Amparo, 57 Centro Maricá.
 CNPJ: 27.772.078/0001-80 – Tel. (21) 2637-2105
administracao@marica.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

Proc.º	890/2022
Fls.º	ISSM
Rubrica	231/23
FOLHA N.º	82
DATA	10/07/23
ASS. MUNICIPAL	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

Parágrafo único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Maricá não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Processo Administrativo nº 890/2022, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP nº **013/2022**.

§ 1º Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP nº **013/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

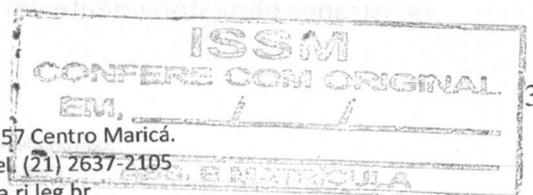
§ 2º O preço unitário a ser pago pelo serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – SRP nº **013/2022**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Maricá, no seguinte endereço, Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 57 – Centro – Maricá – RJ.

5.2. A contratada deverá estar apta a realizar os serviços, conforme solicitação da contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Avenida Nossa Senhora do Amparo, 57 Centro Maricá.
CNPJ: 27.772.078/0001-80 – Tel (21) 2637-2105
administracao@marica.ri.leg.br



ISSM
Proc. N.º 231/23
FOLHA N.º 823
DATA: 10/07/23
ASS. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

Proc. 890/2022
Fls.:
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do objeto será em sua totalidade até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os veículos deverão atender as especificações técnicas iguais às exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Os veículos que não atenderem as condições descritas no Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, será imediatamente devolvido pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data de sua notificação formal por parte da Câmara Municipal de Maricá, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes neste termo de referência e daquelas estabelecidas em lei federal, estadual e municipal sobre licitações as seguintes obrigações:

8.1.1. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente;

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá permitir a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos veículos;

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente os relatórios de todos os veículos utilizados no período, entregando-os junto com a fatura no primeiro dia útil do mês subsequente. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, os relatórios para fiscalização e controle;

8.1.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da **CONTRATADA**;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

ISSM
Proc. N.º 131/23
FOLHA N.º 83
DATA: 20/07/23

Proc. 890/2023
Fls.:
Rubrica:

8.1.5. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva dos veículos de acordo com o manual técnico do fabricante dos veículos incluindo as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.1.6. A **CONTRATADA** será responsável pela substituição dos pneus dos veículos a cada 30.000 (trinta mil) quilômetros sem ônus para a **CONTRATANTE** ou quando o pneu atingir o seu desgaste máximo dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante do veículo ou pneu;

8.1.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a **CONTRATANTE** sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina motivado por pane e ou sinistro;

8.1.8. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas características, em caráter permanente, quando houver as seguintes situações:

- Em caso de perda total do veículo.
- Em caso de roubo.
- Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões.
- Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo.

8.1.9. A franquia de quilometragem dos veículos será livre;

8.1.10. Caberá à **CONTRATADA** providenciar e contratar seguro total contra roubo, incêndio, e acidentes contra terceiros, contemplando indenização por danos materiais e pessoais contra terceiros com cobertura total, mantendo as apólices vigentes;

8.1.11. Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da **CONTRATANTE** e de seus prepostos, este se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração da ocorrência;

8.1.12. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas, relativas aos veículos sinistrados, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.13. Repor o veículo locado em um prazo de 6 (seis) horas que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Avenida Nossa Senhora do Amparo, 57 Centro Maricá.
CNPJ: 27.772.078/0001-80 – Tel. (21) 2637-2105
administracao@marica.rj.leg.br



SSM
Proc. N.º 231/23
FOLHA N.º 83V
DATA: 20/07/23
ASS. F. GUILA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

Proc. 890/2022
Fls.:
Rubrica:

- 8.1.14. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- 8.1.15. A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- 8.1.16. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, se a pane ocorrer em outro Município, que não seja uma capital, a substituição em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.17. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por infrações de trânsito oriundas de problemas com a documentação do veículo;
- 8.1.19. O Contratante, conforme item 9.3, informará o CONDUTOR responsável pelo veículo e ficará a CONTRATADA nomeada e constituída como sua bastante procuradora, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência do Contrato, nos termos do art. 257, parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN 149, de 19 de setembro de 2003.
- 8.1.20. A Contratada ficará autorizada a indicar o CONDUTOR ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas pelo Veículo durante a vigência contratual, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, devendo dentro do prazo legal das infrações, com antecedência de 15 (quinze) dias do vencimento, informar a Contratante para apresentação, querendo, pelo responsável de defesa prévia, recursos a JARI, primeira ou segunda instância.
- 8.1.21. Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.1.22. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, quando necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

ISSM
Proc. N.º 231/23
FOLHA N.º 84
DATA: 20/02/23
Proc. 890/2022
Fls.: 1
Rubrica:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR

- 9.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e a atuação da contratada;
- 9.2. Efetuar a fiscalização do objeto nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;
- 9.3. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito;
- 9.4. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal;
- 9.5. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;
- 9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens fornecidos;
- 9.7. A designação de no mínimo 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Maricá, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- 9.8. Informar por escrito a **CONTRATADA**, as ocorrências que venham a ser apuradas que ensejem em ações por parte da mesma, para a boa execução da prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 9.9. Arcar com as despesas de combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 03 (três) servidores da Câmara responsável pelo recebimento.

§ 1º Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação

Avenida Nossa Senhora do Amparo, 57 Centro Maricá.
CNPJ: 27.772.078/0001-80 – Tel. (21) 2637-2105
administracao@marica.rj.leg.br



Proc. N.º 231/23
FOLHA N.º 84V
DATA: 10/07/23
ASS. MARICÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

Proc. 890/2022
Fls.:
Rubrica:

financeira, que será o produto resultando do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

§ 2º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
DAGP – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento.

ISSM
Proc. N.º 231/23
FOLHA N.º 85
DATA: 10/10/23
ASS. ESCRITÓRIO
Proc. 890/2022
Fls.:
Rubrica:

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Maricá para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº 013/2022, bem como as propostas das empresas.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação municipal.

Maricá/RJ, ____ de dezembro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
Presidente

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital
UZEDA:45487650500 por PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ de nº. 02.491.558/0001-42

VALKIRIA Assinado de forma digital
NAKAMASHI:33687009874 por VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ de nº. 02.491.558/0001-42

Avenida Nossa Senhora do Amparo, 57 Centro Maricá.
CNPJ: 27.772.078/0001-80 – Tel. (21) 2637-2105
administracao@marica.rj.leg.br





ISSM
Proc. N.º 231/23
FOLHA N.º 855
DATA: 20/02/23
ASSINATURA

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8BA2-E154-1F6D-29AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDAIR NUNES ELIAS (CPF 015.XXX.XXX-90) em 26/12/2022 12:10:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/8BA2-E154-1F6D-29AC>